

PROCESSO ON-LINE N° 5202/19

DATA: 27/06/19

PROTOCOLO N° 16.078.127-0

DATA: 25/09/19

PARECER CEE/CEIF N° 363/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASTORZINHO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: para o credenciamento: dez anos e cinco anos de a autorização para a Educação Infantil, ambos a partir da publicação do ato autorizatório.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 357/19-DPGE/Seed, de 30/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro de Educação Infantil Pastorzinho.

Este Centro situa-se à Rua Vereador Estevan Charon, n° 67, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Centro Educacional Pastorzinho Ltda - ME.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 129/19, de 13/08/19, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3980/19, de 25/09/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 5202/19

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

### **Justificativa** para a oferta da Educação Infantil:

A justificativa apresentada aqui é em decorrência a necessidade vista por nós da instalação de uma Escola de Educação Infantil nos bairros: Jardim San Rafael, Conjunto Libra, Jardim Itália, Morumbi, Jardim São Paulo, Jardim Dona Leila, Campos do Iguazu, Jardim São Roque, Jardim Dona Fátima, Cohapar, Jardim Europa, Jardim São Miguel, Jardim Duarte entre outros, que atenderá crianças de 02 a 05 anos, onde dependendo da demanda de matrículas conforme a pesquisa poderá oferecer período integral, matutino e vespertino. No local onde será instalada é precariamente oferecido esta modalidade de educação.

Assim, nos dispomos a oferecer e cumprir com clareza toda e qualquer solicitação para poder dar as crianças um trabalho de caráter educativo, garantindo que irão trazer benefícios sociais e culturais para as crianças.

Oportunizando também a criança o direito a Educação Infantil e às famílias uma opção de trabalho como forma de renda.

Tendo em vista que estamos nos preparando para desempenhar este projeto, justificamos aqui nosso desejo de solicitar a liberação da mesma ocorrendo dentro do processo que nos propomos a realizar.

**PROCESSO ON-LINE N° 5202/19**

**Aspectos legais da entidade mantenedora**

(...) **Contrato Social:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de Centro Educacional Pastorzinho Ltda., tendo por objeto: Escola de Ensino Maternal, Jardim I, II e Pré-Escolar.

O ato constitutivo encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41205432755, em 18 de março de 2005.

**Documentos apresentados:**

- Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ): nº 07.289.284/0001-27;
- Cadastro Contribuintes Estadual e Municipal;
- Certidões de Regularidade Fiscal perante os órgãos fazendários da União, do Estado e do Município;
- Certidões de regularidade à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço;
- Certidões negativas do Cartório de Protesto (mantenedora/sócios);
- Certidões negativas dos distribuidores cíveis da justiça comum e da justiça federal;

Certidões negativas da justiça trabalhista (mantenedora/sócios);

**Alvará de funcionamento:** Licença para localização sob nº 326968/2019, com validade de 01/01/2019 até 31/12/2019;

**Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros:** 3.1.01.19.0001225707-43, com validade até 02/05/2020;

**Licença Sanitária:** Alvará Sanitário nº 332590/2019 com validade de 25/06/2019 até 24/06/2020.

**Previsão de matrículas:**

TURMA	IDADE	N° DE ALUNOS	N° DE DOCENTES	TURNO
Maternal I	01 a 02 anos	08	02	Vespertino
Maternal II	02 a 03 anos	12	01	Vespertino
Infantil III	03 a 04 anos	15	01	Vespertino / Integral
Infantil IV	04 e 05 anos	20	01	Vespertino

**Pessoal docente**

Nome	Turma	Formação
Andressa Alves da Luz	Maternal I	Formação de Docentes
Ziuleide Leite da Silva	Maternal I	Pedagogia
Layde dos Santos	Maternal II	Formação de Docentes
Francielle Sabrine Alessio	Maternal III	Pedagogia
Roseli Schmidt Silva	Infantil IV	Pedagogia

## PROCESSO ON-LINE N° 5202/19

(...) **Idades** a serem atendidas: de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

### **Projeto Político-Pedagógico**

(...) encontra-se atualizado e adequado às normas vigentes, aprovado através do parecer n° 83/19, em 19 de junho de 2019.

### **Regimento Escolar**

(...) está atualizado e adequado às normas vigentes, aprovado através do Ato Administrativo n° 90/19 e o Parecer n° 17/19, em 02 de julho de 2019.

### **Aspectos gerais:**

(...) **o ambiente é próprio para o atendimento das crianças, de acordo com sua faixa etária, conforme Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.**

(...) **sala dos docentes:** o espaço é dividido com a direção e coordenação.

(...) **salas de aula:** são agradáveis, iluminadas e arejadas.

(...) não possui **biblioteca**. Há Cesta Móvel de Livros. O acervo é condizente.

(...) Dispõe de parque infantil com cama elástica, balanços, trem, escorregador, casinha, gira gira, gangorra.

(...) **acessibilidade:** atende a legislação vigente.

A Chefia do NRE de Foz do iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica para o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Pastorzinho, município de Foz do iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Pastorzinho Ltda.- ME, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Pastorzinho, município de Foz do iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Pastorzinho Ltda.- ME, para atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

PROCESSO ON-LINE N° 5202/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF